

Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.
MENSAGEM N° 39/2021



Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA POR MEIO DO PROGRAMA SEBRAETEC FIV/IATF.**

O presente projeto de lei se mostra importante para implantação de tecnologias e assessoramento aos produtores locais. O Sebrae/MG será parceiro do Município de Iturama no desenvolvimento do projeto que contempla a fertilização in vitro (FIV) – Rebanho ou inseminação Artificial por Tempo Fixo (IATF), com a contrapartida do Município em 20% (vinte por cento) dos custos de sua realização, limitado a 05 (cinco) animais por proprietário.

Segue minuta do contrato de adesão para prestação de serviços de inovação e tecnologia – Programa SEBRAETEC – FIV/IATF.

Portanto requeiro a aprovação do presente projeto de lei de importância ao empreendedorismo dos produtores locais.

Sendo só para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Iturama-MG, 17 de setembro de 2021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA POR MEIO DO PROGRAMA SEBRAETEC FIV/IATF”.

O Prefeito do Município de Iturama/MG, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município Iturama autorizado a firmar contrato de adesão para prestação de serviços de inovação e tecnologia – Programa Sebraetec – FIV/IATF.”

§ 1º Para fins da parceria, o SEBRAE-MG irá custear 80% (oitenta por cento) das despesas necessárias ao objeto e o Município de Iturama irá custear 20% (vinte por cento) do valor de cada 05 (cinco) animais para cada produtor, limitado ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”.

Art. 2º Farão face às despesas da presente lei recursos próprios do orçamento vigente, autorizada a suplementação caso necessário, até o limite de despesas definidos no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 17 de setembro de 2021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.